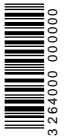




BOLETIM OFICIAL



ÍNDICE

PARTE C

CHEFIA DO GOVERNO

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n° 17/2020:

É Condecorado com a Medalha de Mérito Cultural do Primeiro Grau, o Cidadão Frederico Hopffer Almada.....804

Despacho n° 18/2020:

Autoriza o Ministério da Saúde e da Segurança Social a proceder, mediante procedimento de ajuste direto, a aquisição de 3 (três) equipamentos de saúde, visando o reforço do Laboratório de Virologia na análise e detecção do coronavírus.....805

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Nacional da Administração Pública:

Extrato do despacho n° 544/2020:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Maria Tavares do Nascimento Brito, na qualidade de cônjuge sobrevivivo de Hilário da Silva Sousa Brito.805

Extrato do despacho n° 545/2020:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Andreia dos Reis Brito, na qualidade de filha maior e herdeiro hábil de hilário da Silva Brito.805

Extrato do despacho n° 546/2020:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Elba Filipa Monteiro Carvalho da Cruz, na qualidade de filha maior e herdeiro hábil de Eloisa Helena Monteiro Fortes da Cruz.805

Extrato do despacho n° 547/2020:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Benvindo Carvalho da Cruz, na qualidade de viúvo e herdeiro hábil de Eloisa Helena Monteiro Fortes da Cruz.805

Extrato do despacho n° 548/2020:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Alice de Barros Pereira Fernandes Frederico, na qualidade de cônjuge sobrevivivo e herdeiro hábil de Libório Monteiro Frederico.....806

Extrato do despacho n° 549/2020:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Antúnio de Cássia Sousa Barbosa, unido de facto e herdeiro hábil de Helena Maria Lima Vieira.806

Extrato do despacho n° 550/2020:

Fixando pensão de sobrevivência a favor de Alessandra Carissa Vieira Barbosa, na qualidade de filha maior e herdeiro hábil de Helena Maria Lima Vieira.....806

Despacho nº 18/2020

de 7 de junho

Cabo Verde registou casos positivos do coronavírus (COVID-19) nas ilhas de Santiago, Boa Vista, São Vicente e Sal, com mais de 500 casos positivos, sendo mais de 200 recuperados e 5 óbitos, segundo o site Oficial COVID 19.

Neste contexto de pandemia de COVID-19 e considerando os crescentes números de casos positivos foram adotadas várias medidas no sentido de evitar o maior número de contágio, designadamente, a declaração de estado de emergência e consequentemente a restrição da liberdade de circulação; o isolamento e a quarentena obrigatória.

Contundo, atendendo a demanda na realização diária de testes de COVID-19, torna-se necessário o reforço dos Laboratórios de Virologias com equipamentos para a análise e deteção do coronavírus.

Assim, considerando a necessidade de garantir um conjunto de medidas, tais como a aquisição de equipamentos de saúde para os Laboratórios de Virologias, concretamente aparelhos de PCR;

Nestes termos, torna-se imperioso para o Governo iniciar diligências que visam assegurar a aquisição destes equipamentos, o que apenas torna possível através do procedimento de ajuste direto, uma vez que por motivos de urgência, não se pode esperar pelo cumprimento dos prazos exigidos pelo concurso público.

O ajuste direto é preconizável em nome da eficácia, eficiência e urgência na aquisição dos equipamentos, como forma de reforçar os Laboratórios de Virologias com todo o aparato necessário, com vista a análise e deteção do coronavírus, e o interesse público será devidamente acarretaria prejuízos irreparáveis e incalculáveis, para além de colocar em causa o interesse público.

Assim,

Ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 42º do Regulamento da Lei de Aquisições Públicas, aprovado pelo Decreto-lei nº 1/2009, de 5 de janeiro, conjugado com o disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 39º da Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril, autorizo o Ministério da Saúde e da Segurança Social, a realizar despesas com o contrato de aquisição de 3 (três) APARELHOS DE PCR, através de ajuste direto, no montante de 102.600.00 (cento e dois mil, seiscentos euros).

Publique-se.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 8 de junho de 2020. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção Nacional da Administração Pública

Extrato do despacho nº 544/2020 — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, por Sub-delegação de competências de S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 7 de fevereiro de 2020:

Maria Tavares do Nascimento Brito, na qualidade de cônjuge Sobrevivo e herdeiro hábil de Hilário da Silva Sousa Brito, ex-aposentado, falecido à 22 de outubro de 2013 fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência anual, no valor de 45.648\$00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito escudos) anual, conforme a discriminação seguinte:

viúva:

Maria Tavares do Nascimento Brito, 45.648\$00

Este despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de acordo com o artigo 41º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de sobrevivência.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de março de 2020)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 25 de maio de 2020. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho nº 545/2020 — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, por Sub-delegação de competências de S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 7 de fevereiro de 2020:

Andreia dos Reis Brito, na qualidade de filha maior e herdeiro hábil de Hilário da Silva Sousa Brito, ex-aposentado, falecido à 22 de outubro de 2013 fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência anual, no valor de 45.648\$00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito escudos) anual, conforme a discriminação seguinte:

Filha Maior:

Andreia dos Reis Brito, 45.648\$00

Este despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* de acordo com o artigo 41º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de sobrevivência.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de março de 2020)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 25 de maio de 2020. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho nº 546/2020 — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, por Sub-delegação de competências de S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

De 14 de fevereiro de 2020:

Elba Filipa Monteiro Carvalho da Cruz, na qualidade de filha maior e herdeiro hábil de Eloisa Helena Monteiro Fortes da Cruz falecida no dia 17 de junho de 2019 fixada ao abrigo do nos artigos 64º, nº1 do artigo 67º e 70º, ambos da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência anual, no valor de 158.592\$00 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois escudos) anual, conforme a discriminação seguinte:

Filho maior:

Elba Filipa Monteiro Carvalho da Cruz, 158.592\$00

Por despacho de 29.1.2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 1 mês e 3 dias.

O montante em dívida no valor de 114.392\$00 (cento e catorze mil, trezentos e noventa e dois escudos), será amortizado em 88 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.292\$00 e as restantes de 1.300\$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 17 junho 2019, nos termos do artigo 80º do EAPS.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de março de 2020)

Direção Nacional da Administração Pública do Ministério das Finanças, na Praia, aos 22 de maio de 2020. — O Director Nacional, *Mafaldo de Jesus Varela de Carvalho*.

Extrato do despacho nº 547/2020 — De S. Exª o Director Nacional da Administração Pública, por Sub-delegação de competências de S. Exª a Secretária de Estado Adjunta para a Modernização Administrativa, através do despacho nº 39/2018, de 16 de julho.

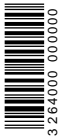
De 14 de fevereiro de 2020:

Benvindo Carvalho da Cruz, na qualidade do viúvo e herdeiro hábil de Eloisa Helena Monteiro Fortes da Cruz falecida no dia 17 de junho de 2019 fixada ao abrigo do nos artigos 64º, nº1 do artigo 67º e 70º, ambos da Lei nº 61/III/89 de 30 de dezembro, uma pensão de sobrevivência anual, no valor de 158.592\$00 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois escudos) anual, conforme a discriminação seguinte:

Viúvo:

Benvindo Carvalho da Cruz, 158.592\$00

Por despacho de 29.1.2020 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 8 anos, 1 mês e 3 dias.



PARTE E

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Secretaria

Extrato do contrato de trabalho a termo certo nº 10/2020

Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 16.º da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro (Lei Orgânica do Ministério Público), 24.º n.º 1 e n.º 3 alínea a), da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de dezembro (Constituição, Modificação e Extinção da Relação Jurídica de emprego na Administração Pública), 360.º, 361.º n.º 1, alínea b) e n.º 3 do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-legislativo n.º 1/2016, de 3 de fevereiro, (Código Laboral), 25.º,

n.º 3, da Lei n.º 42/VII/2009 de 27 de julho (Lei de Bases da Função Pública), 4.º n.º 3, 6.º n.ºs 1 e 3, 74.º n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 9/2013, 26 de fevereiro (PCCS da Administração Pública) e 8.º, 9.º, 10.º n.º 1 a), 11.º e 12.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2013, 11 de novembro, é contratado o senhor Jailson António Tavares Borges Fernandes, para desempenhar as funções de Condutor na Procuradoria-Geral da República.

Os encargos com a remuneração resultante do presente contrato serão suportados pelo orçamento anual da Procuradoria-Geral da República para ano 2020 e cabimentada na rúbrica 02.01.01.01.03, pessoal contratado.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de fevereiro de 2020).

Secretaria da Procuradoria-Geral da República, na Praia, aos 13 de março de 2020. — A Coordenadora da UAG, *Carina Oliveira Duarte*.

PARTE G

MUNICÍPIO DO MAIO

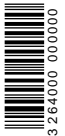
Câmara Municipal

Extrato da deliberação nº 14/2020 — da Câmara Municipal do Maio de 8 de janeiro de 2020

Zuleica Solange Nunes Barbosa Silva Soares, prorrogado o contrato a termo, por 1 (um) ano para exercer o cargo de técnico Social nível I, nos termos nº 3 do artigo 4º, nº 1 e 3 do artigo 6º e nº 1 do artigo 37º do Decreto-lei nº09/2013, de 26 de fevereiro, conjugado com o nº 1 e nº 3, alínea d) e nº 5 do artigo 24º da Lei nº102/IV/93, de 31 de dezembro e o nº 2, alínea d) do artigo 92º da Lei nº134/IV/95, de 3 de julho, com efeitos 3 de fevereiro do corrente ano.

Os encargos têm cabimento na dotação inscrita no 02.01.01.01.02 do orçamento muni-cipal da Direção do Desenvolvimento Económico e Social. (Isento do visto do Tribunal de Conta, nos termos da alínea d) nº1 do artigo 46º, da Lei nº42/IX/2018, de 2 de fevereiro)

Câmara Municipal do maio na cidade do Porto Inglês, aos 8 de janeiro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Silva Rosa*.



II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.